15-2-1809 Brasil

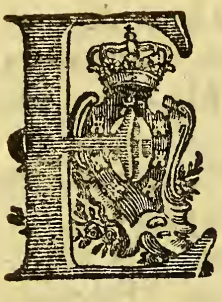

U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que sendo-Me presente em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado, e Dominios Ultramarinos: Que Havendo Eu Creado este Tribunal com o designio de fazer prosperar estes objectos de sua incumbencia para augmento da felicidade publica, era de absoluta necessidade, que elle tivesse rendimentos proprios, e bastantes, não só para o pagamento dos Deputados, e Officiaes empregados no seu expediente, mas tambem, e principalmente para as despezas, que for necessario, e conveniente fazer-se; já para a Construcção de huma Praça de Commercio, onde se ajuntem os Commerciantes a tratar das suas transacções, e emprezas mercantís; já para o estabelecimento de Aulas de Commercio, em que se vão doutrinar aquelles dos Meus Vassallos, que quizerem entrar nesta util Profissão, instruidos nos Conhecimentos proprios della; já para se conferirem premios aos que mais se avantajarem em algum genero de industria, introduzindo, ou apresentando alguma nova máquina, que poupe braços, ou qualquer outra invenção util nas Artes, na Agricultura, e Navegação, por maneira que as adiantem, e promovão; e já finalmente para a compra de máquinas, e despezas de transportes de sementes, e plantas uteis, e para o melhoramento de Canaes, e Estradas, que facilitem o Commercio interno, e com elle a Lavoura, e a População: E que por estes mesmos motivos se impozerão em Portugal contribuições moderadas para a Junta do Commercio depois erigida em Tribunal Regio, que as ficou conservando: Propondo-se-Me a necessidade, não só de estabelecer para este fim prestações moderadas, que não embaracem, e retardem o livre giro das mercadorias, e não sejão complicadas na arrecadação, mas tambem a de formar-se huma Contadoria, na qual se possão examinar as Contas que pertencerem á inspecção do Tribunal, e se fiscalize toda a receita e despeza, e o bom uso, que as Fabricas fizerão dos generos, que se lhes permit-

tirão livres de Direitos em conformidade do Alvará de vinte e oito de Abril do corrente anno. Tomando em consideração objecto de tanta importancia, e Conformando-Me com o parecer da mencionada Consulta, e para que se realizem as vistas Economico-politicas, que Me Propuz na Creação do referido Tribunal: Hei por Bem Determinar o seguinte.

I. Pagar-se-ha da data deste Alvará em diante para as despezas da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação em todos os Portos deste Estado do Brazil cento e sessenta reis por cada caixa de Assucar, e por cada feixo quarenta reis, quando sahirem dos Trapiches; por cada rolo de Tabaco da Bahia, que entrar na respectiva Alfandega, cem reis; por cada rolo de Tabaco das outras Capitanías quarenta reis; por cada couro em cabello, ou sem elle, secco, ou salgado, e por cada meio de sola, que sahirem dos Trapiches, vinte reis; por cada sacca de algodão cem reis; e por cada Navio, Curveta, e Bergantim, que descarregar em todos os Portos deste Estado, em que houver Alfandega, mil e quinhentos reis.

II. Para arrecadação destas Contribuições nomeará a mesma Real Junta os Recebedores, e mais pessoas, que forem de absoluta necessidade, estabelecendo o methodo mais facil, suave, e certo, que for possivel, para que nem perigue, ou se malogre a arrecadação, nem hajão extravios, e descaminhos, nem se fação despezas desnecessarias, empregando-se mais pessoas, do que convem, ou dando-se-lhes maiores ordenados, do que os que forem justos. E os que assim forem nesta repartição empregados, serão da nomeação do sobredito Tribunal, e lhes ficarão subordinados, não só para darem conta do que lhes for encarregado, mas tambem para responderem perante elle pelas suas ommissões, e prevaricações.

III. O Tribunal passará a formar a Contadoria, nomeando para ella só as pessoas, que forem necessarias para a boa escripturação da Receita, e Despeza de todas as contribuições, que por este Meu Alvará lhe ficão pertencendo; do pagamento dos ordenados de todos os Deputados, e Officiaes do expediente, Secretaria, e Contadoria; dos exames de con-

tas, de que se lhe fizer cargo; e da fiscalisação dos generos concedidos livres de Direitos ás Fabricas; e de tudo o mais que lhe for incumbido. E lhes estabelecerão o ordenado que for competente, Dando-Me conta do que a este respeito praticar, para Eu Deliberar o que convier, e fazendo subir á Minha Real Presença o balanço de todos os semestres.

Pelo que; Mando á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado, e Dominios Ultramarinos; e a todos os Meus Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Meu Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos quinze de Julho de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por Bem Estabelecer algumas contribuições para as despezas da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado, e Dominios Ultramarinos; e Ordena que o mesmo Tribunal nomeie os Recebedores para ellas, e forme huma Contadoria composta das pessoas absolutamente necessarias, sujeitando-as á inspecção do mesmo Tribunal; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

Luiz José de Carvalho e Mello.

Leonardo Pinheiro de Vasconcellos.

CB
P8539
1809
I3
1-3,136
71-246-85
Wormsw
Oct 70

Por immediata Resolução de Sua Alteza Real de sete de Julho de mil oitocentos e nove, tomada em Consulta da Real Junta do Commercio de dez de Junho do mesmo anno.

Manoel Moreira de Figueiredo o fez escrever.

Registado na Secretaria da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos a folhas dez do Livro primeiro do Registo de Leis, Alvarás, e Decretos. Rio de Janeiro dezenove de Julho de mil oitocentos e nove.

José Joaquim Moreira.

Ezequiel de Aquino Cesar de Azevedo o fez.

Na Impressão Regia.